



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Décima Oitava Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib, e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga consignou, *in verbis*: "Registro que hoje é a última sessão do semestre e é a última sessão em que está conosco, nessa temporada, a Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, a quem agradeço especialmente pelo trabalho que desenvolveu aqui nesse período, notadamente com relação aos processos que aguardavam para que pudéssemos dar continuidade aos julgamentos. Os dados estatísticos demonstram a sua atuação diferenciada nesta Corte. Por isso, agradecemos as decisões proferidas. Até vinte e dois de junho de dois mil e vinte e quatro julgamos oito mil, quatrocentos e dois processos. Obrigado." O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou a presença na sala de sessões da Doutora Magda Chaib, desejando-lhe sucesso na trajetória profissional, destacou ser a jovem talentosa advogada, que provém de uma família notável de juristas. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 1010604-21.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: TRANS TOUR ENVIAR & RECEBER LTDA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS DEMETRIO FRANCISCO, RECORRIDO: ROSSELLO OLIVEIRA DA SILVA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1271-51.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, RECORRENTE: SEVERINO JOSE BEZERRA DE MARIA, Advogado(a): Dr(a). DAVI



VICTOR MARINHO DE SOUZA, RECORRIDO: MINERACAO BARBOSA LTDA, Advogado(a): Dr(a). DANILO NUNES MELO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRO - 1633-47.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, AGRAVANTE: COMPLEXO AGROINDUSTRIAL PINDOBAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL MILHORATO DA SILVA, AGRAVADO: JAILSON DUARTE, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 501-96.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante: JOCIMAR FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Embargado(a): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado(a): Dr(a). GILSON JOSE SIMIONI, VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). JULIANA NUNES FRAGA RORIZ MORAES, Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado(a): Dr(a). ANABELA GALVÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1003429-49.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: F.C.I.F.A.L.O., Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO DE MORAIS, R.C.G.B., Advogado(a): Dr(a). JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO, Recorrido(s): M.P.T.R., Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir a multa e a indenização por litigância de má-fé. Custas inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 729-07.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARCOS CATTONI, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI VERZA, Recorrido(s): CATTONI TUR PARK HOTEL SALETE LTDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Angela Cristina Santos Pincelli, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 719-65.2016.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): ISAAC JOÃO GONÇALVES E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). VALDIR FRANCISCO COLZANI, Recorrido(s): JOÃO HENRIQUE COSTA LUIZ, Advogado(a):



Dr(a). MARLON TESTONI BATISTI, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 5374-91.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): GRAFICA RAMI LTDA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE DUARTE DE ALMEIDA, Agravado(s): CIRCOLO ITALIANO DI JUNDIAÍ, JOAO BERNARDINO MACHADO, Advogado(a): Dr(a). JONAS ALVES VIANA, LUCIA PETROVIC, MARIA EUGENIA SAVIETTO, Advogado(a): Dr(a). SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO DE GOUVEIA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1004633-26.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: RAFAEL EDUARDO PEREIRA DE MAGALHAES, Advogado(a): Dr(a). RAPHAEL PONZIO VON PAUMGARTTEN, RECORRIDO: DANIEL FEDERICO RASELLO, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO ROGERIO PELUSO, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 80633-92.2022.5.22.0000 da 22ª Região**, RECORRENTE: CARLOS WELLINGTON NUNES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA, Advogado(a): Dr(a). LAYANE MENEZES DE ARAUJO MOURA, RECORRIDO: EDIVALDO PERGENTINO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO SALES, Advogado(a): Dr(a). DIOGO SOARES ROCHA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS, C W N FERREIRA - ME, AUTORIDADE COATORA: JUÍZA ALBA CRISTINA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 24414-68.2023.5.24.0000 da 24ª Região**, RECORRENTE: GERALDO PALMA FILHO, Advogado(a): Dr(a). HAROLDO SCUTTI PALMA, RECORRIDO: DAMIAO DE FREITAS MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SCHOSSLER, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito,



negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRO - 4850-77.2023.5.07.0000 da 7ª Região**, AGRAVANTE: WIND MILLS MANUTENCAO INSTALACAO E SERVICOS EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,, Advogado(a): Dr(a). JOSE MAURICIO MOREIRA CAVALCANTE FILHO, AGRAVADO: FRANCISCO HERMINIO DE FREITAS MATOS, AUTORIDADE COATORA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da Súmula n.º 422, I, desta Corte Superior. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1004215-54.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: HELENA VERAS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). NORIO OTA, Advogado(a): Dr(a). VANUSA DE FREITAS, RECORRIDO: GERSON FLORENCIO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). HELIA MARIA DOS SANTOS SOUZA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isento, em razão da concessão da gratuidade de justiça. Comunique-se à Presidência do TRT da 2ª Região e ao Juízo da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100114-89.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: PATRICIA LINS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). DIOGO RAMOS PINTO GOMES, RECORRIDO: NILZA CASSIA SAIBRO LAZARO, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 81ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 12523-18.2023.5.18.0000 da 18ª Região**, RECORRENTE: WALCILEY GONCALVES DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). ALUISIO DOS REIS AMARAL, RECORRIDO: RENATO DE ARAUJO RIBEIRO, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 10300-12.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: RODRIGO GOMES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JAQUES GOMES DE AMARAL, Advogado(a): Dr(a). JOICE LUDMILA MACHADO DE SOUZA, RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado(a): Dr(a). DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 2110-76.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, RECORRIDO: JANAINA SOARES DE MELO, Advogado(a): Dr(a). PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Olinda, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRO - 40867-90.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: WEIR DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). JOSE RICARDO HADDAD, AGRAVADO: ROGERIO CAVALCANTE DE MELO, Advogado(a): Dr(a). BEATRIZ DA SILVA BRANCO, Advogado(a): Dr(a). ELIZABETH GOMES PEREIRA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRO - 107625-41.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO CREDIE, Advogado(a): Dr(a). FLAVIO BRANCO PEREIRA, AGRAVADO: ARNALDO FERNANDES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado(a): Dr(a). NATHASHA SIMOES CERRI LETIZIO GONCALVES, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 11097-85.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCIANO GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). VIRGÍNIA BUGHI RIBAS, Advogado(a): Dr(a). CHRISTINE DINIZ SOUZA FERREIRA, Recorrido(s): MOACIR ROSA FILHO, Advogado(a): Dr(a). LETÍCIA DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). ANDREA SANTOS SILVA,



Advogado(a): Dr(a). JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 713-78.2017.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): SIDNEY ANUAR ATTIE, Advogado(a): Dr(a). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO, Advogado(a): Dr(a). CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 22-39.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARINEI FERNANDES CATTONI, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI VERZA, Recorrido(s): CATTONI TUR PARK HOTEL SALETE LTDA, Advogado(a): Dr(a). MARCO AURÉLIO BERTOLI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRO - 20016-39.2018.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s): PSA INDUSTRIAL DE PAPEL S.A., Advogado(a): Dr(a). MARCELO DE FREITAS E CASTRO, Advogado(a): Dr(a). MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO, Agravado(s): ROSANE MARLENE DE LEMOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 10051-03.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). JAIRO WAISROS, Advogado(a): Dr(a). FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 3479-58.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO DIREITO, Recorrido(s):



CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). LUCIANO BAUER WIENKE, CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., LEONARDO DIREITO, REGINALDO JOSE BASSETO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO FERNANDES LUIZ, WIENKE & ROSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO BAUER WIENKE, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1336-49.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): EROILDES ARAUJO SABACK, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 50-60.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO MEIRELES GALUCIO, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: CCCiv - 197-25.2024.5.06.0000 da 6ª Região**, Suscitante: JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Suscitado(a): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação civil pública ajuizada nestes autos é do Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o suscitado, para onde deverão ser remetidos os autos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100215-29.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: GLEICE FLORES FERREIRA DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado(a): Dr(a). MARCIO GUIMARAES PESSOA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO



INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 102519-35.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: MARIA MARCIA BANDEIRA LIMA, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 48ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 9484-31.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: NAISA RAFAELA CAPELA, Advogado(a): Dr(a). EDMAR PERUZZO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO VOLPE PINHABEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. A Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa votou no sentido de, quanto às férias, dar provimento ao agravo da ré (reclamante na ação trabalhista originária) para dar provimento ao recurso ordinário e julgar improcedente a pretensão desconstitutiva do Município de Mogi das Cruzes, mantendo o acórdão rescindendo. Invertidos os ônus da sucumbência da presente ação rescisória. Isento o autor do recolhimento das custas processuais. Honorários advocatícios em favor da ré fixados em 15% do valor atualizado da causa, na forma do art. 85, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto divergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 335-81.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): LCA SUSTENTABILIDADE LTDA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). ELOIR CECHINI, Recorrido(s): ELISANDRA DA ROSA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). JOÃO ALCIONE LORA, Advogado(a): Dr(a). ANE CAROLINE LORA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Maurício Correia de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar a pretensão



deduzida na ação rescisória. Custas pelo autor, isento. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios pelo autor. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-RO - 5063-56.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): ABILIO DE SOUSA SUCUPIRA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). MARCELO PÉRES BORGES, Advogado(a): Dr(a). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, ESPÓLIO de JOSE WILSON DE MACEDO, Advogado(a): Dr(a). SALOMÃO TAUMATURGO MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 24318-63.2017.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): COANÃ COMERCIO REPRESENTAÇÃO TRANSAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO, Advogado(a): Dr(a). MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Recorrido(s): ANA KELLY DO NASCIMENTO VERCOSA, Advogado(a): Dr(a). JISELY PORTO NOGUEIRA BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: CCCiv - 1000823-29.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE REGISTRO - TRT 15ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: incluir em sessão com a participação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: CCCiv - 1000644-95.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - 2ª REGIÃO, SUSCITADO: VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO - 15ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: incluir em sessão com a participação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: ROT - 16152-35.2015.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS,



Advogado(a): Dr(a). GLAUCIO SANTOS COSTA, Recorrido(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogado(a): Dr(a). BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES, Advogado(a): Dr(a). RHENAN BARROS LINHARES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 1491-52.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ELMACI LAIDE DE BARROS, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ FIGUEIRÊDO FREITAS, Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado(a): Dr(a). MARCELO SENA SANTOS, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 1520-68.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: VALDECY VITOR DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). SÍLVIA NASCIMENTO CARDOSO DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado(a): Dr(a). EDSON FRANCISCO DOS SANTOS, Embargado(a): PARANAPANEMA S.A., Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). RENATA LINS AZI, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRO - 1838-80.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): RS TRANSPORTES & TERRAPLENAGEM LTDA, Advogado(a): Dr(a). DIEGO SUED ALVES DE ARAÚJO, Recorrido(s): ARCA CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, JOSE MESSIAS DA SILVA AELO, Advogado(a): Dr(a). FREDERICO TAVARES TAMBON, Advogado(a): Dr(a). LUANA MORENO SOUTO TAMBON, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Diego Sued Alves de Araujo, patrono da parte RS TRANSPORTES & TERRAPLENAGEM LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 202-11.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SANTANA, Advogado(a): Dr(a). MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SANTANA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI - ANDREA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA LUDWIG e ARIANE XAVIER FERRARI, Recorrido(s): TWA BRASIL GESTAO EMPRESARIAL LTDA., Advogado(a): Dr(a). LÍVIA CASTRO ARAÚJO, Advogado(a): Dr(a). VÁLTER JOSÉ RIBEIRO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio



Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Maria de Fatima Pereira de Santana falou pela parte MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SANTANA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 7486-20.2011.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): IVONE BRUM E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). PIETRO MIORIM, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado(a): Dr(a). MARIA CRISTINA D'AMICO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO GRIGUC, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. José Luiz Borges Germano da Silva falou pela parte IVONE BRUM E OUTRAS, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 11313-22.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado(a): Dr(a). SANTHIAIGO TEIXEIRA CAVALCANTE LOPES, Advogado(a): Dr(a). MIRELLA MAZIERO VERSIANI, Advogado(a): Dr(a). GIOVANA MARIA MEIRA RUAS MARQUES DUTRA, Recorrido(s): FRANCISCA PINHEIRO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO MÁXIMO NETO, Advogado(a): Dr(a). LEANDRO GOMES DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). NATAN SANTOS ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Mirella Maziero Versiani, patrona da parte SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 100950-62.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: HENRIQUE IGLESIAS PAZ, Advogado(a): Dr(a). LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS, Advogado(a): Dr(a). LUISA CAVALLEIRO DE MACEDO NEVES, Advogado(a): Dr(a). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, RECORRIDO: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado(a): Dr(a). FELIPE SILVA DA CONCEICAO, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA MENEZES FERNANDES DE OLIVEIRA VARGAS, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO LEITE MOREIRA, AUTORIDADE COATORA: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, patrona da parte FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 12277-44.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): RETA RAPIDO TRANSPORTES LTDA., Advogado(a):



Dr(a). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, Advogado(a): Dr(a). MARIA ADRIANNA LOBO LEAO DE MATTOS, Recorrido(s): EDUARDO ISAIAS PANTALEAO, Advogado(a): Dr(a). ÍTALO TELES CAETANO, EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., MARCOS ANDRE PAES DE VILHENA, PEDRO HENRIQUE GONCALVES DE VILHENA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono da parte RETA RAPIDO TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 10417-47.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CÔRTEZ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA, Recorrido(s): FRANCISCO ÂNGELO SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA - SINDTTRANS, Advogado(a): Dr(a). VITOR MENDES PEIXOTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento do Processo nº RO-10370-73.2016.5.03.0000 (Vista Regimental do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga), após a Ex.ma Liana Chaib, Relatora, votar no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a responsabilidade proporcional dos réus pelos honorários advocatícios, assumindo cada um metade do percentual fixado no acórdão recorrido. Indeferida a pretensão de litigância de má-fé suscitada em contrarrazões. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Jose Paulo Ferreira Junior falou pela parte FRANCISCO ÂNGELO SILVA E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 10352-52.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA., Advogado(a): Dr(a). RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA, Recorrido(s): HÉLIO MARTINS E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). LEILA APARECIDA COELHO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA, Advogado(a): Dr(a). VITOR MENDES PEIXOTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento do Processo nº RO-10370-73.2016.5.03.0000 (Vista Regimental do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga), após a Ex.ma Liana Chaib, Relatora, votar no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a responsabilidade proporcional dos réus pelos honorários advocatícios, assumindo cada um metade do percentual fixado no acórdão recorrido. Indeferida a pretensão de litigância de má-fé



suscitada em contrarrazões. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Jose Paulo Ferreira Junior falou pela parte HÉLIO MARTINS E OUTRAS, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 10370-73.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CÔRTEZ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). WILSON DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CLEIDER DE MELO GONÇALVES E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). LEILA APARECIDA COELHO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA, Advogado(a): Dr(a). VITOR MENDES PEIXOTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a responsabilidade proporcional dos réus pelos honorários advocatícios, assumindo cada um metade do percentual fixado no acórdão recorrido. Indeferida a pretensão de litigância de má-fé suscitada em contrarrazões. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Jose Paulo Ferreira Junior falou pela parte CLEIDER DE MELO GONÇALVES E OUTRAS, por meio de videoconferência. Observação 3: mesmo tema dos Processos n.os RO - 10352-52.2016.5.03.0000 e RO - 10417-47.2016.5.03.0000. **Processo: ROT - 1413-94.2022.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): PRISCILLA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado(a): Dr(a). SEVERINO EVARISTO DA SILVA FILHO, Recorrido(s): ALFREDO GOMES CHACON NETO, ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTACOES LTDA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA NOGUEIRA DE MELO, FABIANO VILAR DE QUEIROZ, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO GERALDO ALBUQUERQUE DE BRITO FILHO, LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, ROSA VIRGINIA DE ARAUJO MOURA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC de 2015, ficando denegada a segurança nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Custas processuais pela impetrante, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Severino Evaristo da Silva Filho falou pela parte PRISCILLA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Rcl - 1000192-51.2024.5.00.0000**,



AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado(a): Dr(a). HORACIO EDUARDO GOMES VALE, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, UNIÃO FEDERAL (AGU), TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 22486-50.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): VALMIR DA SILVA MENDES, Advogado(a): Dr(a). MARIANA RYSDYK, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa votar no sentido de dar provimento ao agravo interno do réu (reclamante na ação originária) para negar provimento ao recurso ordinário da autora. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Daniel de Castro Magalhães falou pela parte CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A.. **Processo: Ag-ROT - 22906-79.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado(a): Dr(a). CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Agravado(s): CINTIA VARGAS ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). DENISE PIRES BERR CERVO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 27ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1610-76.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado(a): Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado(a): Dr(a).



ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado(a): Dr(a). RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MARCUS VINICIUS CRUZ MELLO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). TÁRCIO JOSÉ VIDOTTI, Advogado(a): Dr(a). FÁBIO KALDELY MANTOVANINI VIDOTTI, Advogado(a): Dr(a). LUÍS ANDRÉ DE MELO VIDOTTI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). JULIANA PORTILHO FLORIANI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AR - 1000020-80.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA - CEA, Advogado(a): Dr(a). OTAVIO BRITO LOPES, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPA - STIU-AP, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL COUTO FORTES DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). RENATA CABRAL DE CASTRO COUTO FORTES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 966, V, do CPC, por violação dos arts. 141 e 492, "caput", do CPC, em razão de julgamento "extra petita", para desconstituir parcialmente o acórdão proferido no julgamento de recurso de revista nos autos 731-23.2017.5.08.0205, na parte em que deferidos reflexos sobre as progressões salariais; por consequência, conhecer e prover o agravo da autora para deferir a tutela de urgência postulada, de modo a suspender em parte a execução em curso na ação subjacente, apenas no que tange aos reflexos das progressões salariais, até o trânsito em julgado desta ação. Sem custas ou honorários advocatícios. Considerando a procedência da ação, restitua-se à autora o depósito prévio. Essa decisão tem força de alvará. Oficie-se, com urgência, o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Macapá/AP e a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, acerca do teor desta decisão e do deferimento da tutela de urgência. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: o Dr. Otavio Brito Lopes, patrono da parte COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA - CEA, esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Rafael Couto Fortes de Souza, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPA - STIU-AP, esteve presente à sessão, por meio



de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 896-14.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MARIA ABADIA DE LOURDES MARTINS OSORIO, Advogado(a): Dr(a). BEATRIZ NOVOA MARQUES, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO DE BARROS PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, Advogado(a): Dr(a). GENESIO RAMOS MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado(a): Dr(a). MARIANA NUNES NOVOA, Advogado(a): Dr(a). MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). PAULO MAGALHAES NOVOA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). EMILIO PUCHADES GALVEZ, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO BENIGNO CESCO, Advogado(a): Dr(a). MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória calcada no artigo 966, V, do CPC/2015, por violação do disposto no art. 5º, XXXVI, da CRFB, a fim de rescindir o acórdão regional proferido nos autos n. 0000992-46.2010.5.05.0001, e, em juízo rescisório, dar provimento ao agravo de petição, no aspecto, para obstar que sejam compensadas as promoções deferidas relacionadas aos PCS anteriores, as quais devem ser somadas à remuneração oriunda do novo plano. Custas pela ré, em reversão. Condena-se a recorrida, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixado em 10% sobre o proveito econômico obtido, com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC c/c Súmula n. 219, II e IV, do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono da parte MARIA ABADIA DE LOURDES MARTINS OSORIO, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: Ag-ROT - 41912-32.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ELI LILLY DO BRASIL LTDA, Advogado(a): Dr(a). CRISTIAN DIVAN BALDANI, AGRAVADO: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL FURLANI KASSOUF, ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). ELIANE GONSALVES, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora falou



pela parte ELI LILLY DO BRASIL LTDA. **Processo: Ag-ROT - 20430-05.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): CLEVER RONALDO BRESSAN, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO STAUB, Advogado(a): Dr(a). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - revogar a liminar concedida às fls. 741-745 e julgar prejudicada a análise do agravo interposto pelo réu. Comunique-se, com urgência, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e a 4º Vara do Trabalho de Passo Fundo/RS quanto ao inteiro teor desta decisão, em especial quanto à revogação liminar concedida. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono da parte CLEVER RONALDO BRESSAN, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-ROT - 1003410-04.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado(a): Dr(a). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Agravado(s): ANDREA CLAUDIA BOTTA MARTINEZ, Advogado(a): Dr(a). FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado(a): Dr(a). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - JOSÉ CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte ANDREA CLAUDIA BOTTA MARTINEZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-AR - 1000318-14.2018.5.00.0000**, AGRAVANTE: ANTONIO PEDRO BOMFIM DE BARROS, Advogado(a): Dr(a). JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). RENAN AVERSARI CAMARA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO TURISMO S/A ADMINISTRACAO E SERVICOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO



BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1633-80.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ - JOSÉ ARNALDO DE OLIVEIRA, Agravado(s): SUENIA DINIZ DANTAS, Advogado(a): Dr(a). MARIA LUISA PINHO MEDAUAR, Advogado(a): Dr(a). JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, Advogado(a): Dr(a). ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO BISPO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). HUGO CEZAR DA SILVA TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). JORGE FRANCISCO MEDAUAR NETO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para indeferir a pretensa reintegração da impetrante ao emprego, postergando, todavia, os efeitos da dispensa para período imediatamente posterior ao término da garantia provisória de emprego, observado em 28.2.2024. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22040-08.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). GILSON KLEBES GUGLIELMI, Recorrido(s): KASSIANA DEISI ASTOLFI, Advogado(a): Dr(a). RUDEGER FEIDEN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 622-55.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): REGINALDO PAIM MORAES E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). LORENA BATISTA TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Recorrido(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE, Advogado(a): Dr(a). BEATRIZ CALDAS CHAMUSCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, V, do CPC/2015, por contrariedade à Súmula Vinculante 37 e violação manifesta do art. 37, II, da CF, para desconstituir em parte o acórdão prolatado nos autos da RT 0000927-88.2014.5.05.0008; b) em juízo rescisório, em novo exame do recurso ordinário na ação subjacente, reformar a sentença para afastar a condenação nas diferenças salariais por isonomia, de modo que a reclamação trabalhista resulta improcedente; c) inverter as custas, na ação subjacente, em 2% sobre o valor da



causa, dispensadas em razão da gratuidade da justiça deferida aos reclamantes. Custas nesta ação invertidas, pelos réus, em 2% sobre o valor da causa, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios, pelos réus, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte REGINALDO PAIM MORAES E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Esdra Rocha Souza, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1305-29.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): WALTER DE MORAIS, Advogado(a): Dr(a). BENJAMIN DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte WALTER DE MORAIS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1170-46.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): LÍCIA MARIA VITORIO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). BENJAMIN DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte LÍCIA MARIA VITORIO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 992-36.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CAETANO JANSEN PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO, Recorrido(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SEIZO TAKANO, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Othoniel Furtado



Gueiros Neto, patrono da parte LUIZ CAETANO JANSEN PEREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 205-07.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr(a). PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RO - 862-20.2014.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUIS ANTONIO LACERDA BARROS CRUZ, Advogado(a): Dr(a). SÉRGIO NOVAIS DIAS, Advogado(a): Dr(a). CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA, Advogado(a): Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado(a): Dr(a). ADRIANO LEITE PALMEIRA, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte LUIS ANTONIO LACERDA BARROS CRUZ, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1002670-46.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). LILIAN KILL DAMY CASTRO, Recorrido(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado(a): Dr(a). LUÍS FERNANDO MORALES FERNANDES, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 100388-24.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO RAMOS GUZZO, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado(a): Dr(a). ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL FERREIRA RODRIGUES, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Transitada em julgado esta decisão, restitua-se o depósito prévio à autora. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Shenian Duanne Vieira da Silva Oliveira falou pela parte RODRIGO RAMOS GUZZO. **Processo: Ag-ROT - 101874-44.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): LUIZ RICARDO ZDANOWSKY NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado(a): Dr(a). FERDINANDO RIBEIRO NOBRE, Advogado(a): Dr(a). ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Transitada em julgado esta decisão, restitua-se o depósito prévio à autora. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Shenian Duanne Vieira da Silva Oliveira falou pela parte LUIZ RICARDO ZDANOWSKY NOGUEIRA. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 100372-41.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): JORGE LUIZ FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTA DUMANI PESSANHA, Advogado(a): Dr(a). BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado(a): Dr(a). CÁTIA PINHEIRO GONÇALVES, Advogado(a): Dr(a). ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Shenian Duanne Vieira da Silva Oliveira falou pela parte JORGE LUIZ FERREIRA. **Processo: ROT - 1005258-89.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). NELTON TORCANI PELLIZZONI, RECORRIDO: REGINA CELIA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO, Advogado(a): Dr(a). ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada



Margareth Rodrigues Costa no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto divergente. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, votou anteriormente no sentido conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 1001201-78.2020.5.02.0373, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do reclamado para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias relativas ao período não prescrito. Custas processuais a cargo do réu, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado à causa na inicial, ficando isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1002787-37.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, AGRAVADO: JOSE ROBERTO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto divergente. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib, relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 1000205-14.2019.5.02.0374, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias relativas ao período não prescrito. Custas processuais revertidas, no valor de R\$ 200,00, a cargo do réu, das quais se encontra isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo réu, no importe de 10% sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00), cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1002925-04.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). NELTON TORCANI PELLIZZONI,



Agravado(s): PAULA ROGERIA DE SOUZA GABRIEL, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL MILANI URBANO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto divergente. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib, relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 1000520-11.2020.5.02.0373, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias. Custas processuais revertidas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do réu, das quais se encontra isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo réu, no importe de 10% sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00 (dez mil reais)), cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 5843-06.2020.5.15.0000 da 15ª Região,** Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). MARCO AURÉLIO SILVA FERREIRA, Recorrido(s): WAGNER PEREIRA DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). HILARIO BOCCHI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa no sentido de I - negar provimento ao recurso ordinário quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e às férias em dobro e II - dar provimento ao apelo ordinário somente quanto à multa por litigância de má-fé. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto divergente. Observação 2: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a pretensão deduzida na ação rescisória, e, em juízo rescindente, rescindir a decisão proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0011666-03.2017.5.15.0117, e, em juízo rescisório, rejeitar a pretensão deduzida na reclamação trabalhista. Custas pelo réu, calculadas à razão de 2% sobre o valor da causa, totalizando R\$ 220,62 (duzentos e vinte reais e sessenta e dois centavos). Honorários advocatícios a cargo do réu em favor do autor, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor



da causa, totalizando R\$ 1.104,62 (mil cento e quatro reais e sessenta e dois centavos) (fls. 353) e afastar a condenação do autor em multa por litigância de má-fé. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 5356-36.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). MARCO AURÉLIO SILVA FERREIRA, Recorrido(s): NILTON CESAR ROSARIO, Advogado(a): Dr(a). HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa no sentido de I - negar provimento ao recurso ordinário quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e às férias em dobro e II - dar provimento ao apelo ordinário somente quanto à multa por litigância de má-fé. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto divergente. Observação 2: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, rescindir a decisão proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0011662-63.2017.5.15.0117, e, em juízo rescisório, rejeitar a pretensão deduzida na reclamação trabalhista. Custas pelo réu, calculadas à razão de 2% sobre o valor da causa, totalizando R\$ 196,43 (cento e noventa e seis reais e quarenta e três centavos). Honorários advocatícios a cargo do réu em favor do autor, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, totalizando R\$ 982,19 (novecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos) (fls. 290) e para afastar a condenação em multa por litigância de má-fé. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1003644-83.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADALBERTO LOPES MACHADO, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL MILANI URBANO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). NELTON TORCANI PELLIZZONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa no sentido de, quanto às férias, dar provimento ao recurso ordinário do réu para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva do Município de Mogi das Cruzes, mantendo o acórdão rescindendo. Invertidos os ônus da sucumbência da presente ação rescisória. Isento o autor do recolhimento das custas processuais. Honorários advocatícios em favor da ré fixados em 15% do valor atualizado da causa, na forma do art. 85, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada



Margareth Rodrigues Costa juntará voto divergente. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 6715-50.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, Recorrido(s): ANTONIO CELSO RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após a Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa votar no sentido de extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, dar-lhe provimento e julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação do artigo 137 CLT, para, em juízo rescindente, desconstituir a coisa julgada formada nos autos da ação trabalhista nº 0011018-81.2015.5.15.0088 e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias, acrescidas de 1/3, por todo o período, negando provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante no feito matriz. Custas processuais a cargo do Réu, no importe de R\$ 217,24, calculadas sobre R\$ 10.862,45, valor dado à causa na inicial, ficando isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do pedido de majoração dos honorários advocatícios apresentado em contrarrazões, haja vista a procedência do pedido de corte rescisório. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 101799-05.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ROGERIO FABIANO ALVES GOMES, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado(a): Dr(a). ROBERTA DUMANI PESSANHA, Advogado(a): Dr(a). DANIELLE DA MOTTA AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES, Advogado(a): Dr(a). ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME TEIXEIRA AZEREDO, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL FERREIRA RODRIGUES, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Transitada em julgado esta decisão, restitua-se o depósito prévio à autora. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Shenian Duanne Vieira da Silva Oliveira falou pela parte ROGERIO FABIANO ALVES GOMES. **Processo: CCCiv - 1000960-11.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR, SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: incluir em sessão com a participação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: CCCiv - 1000810-30.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE TIETÊ - TRT 15ª REGIÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: incluir em sessão com a participação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: ROT - 16332-12.2019.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DO MATO, Advogado(a): Dr(a). JOÃO GABINA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CAIO VICTOR ANDRADE GABINA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): RUTHELENE RIBEIRO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 16317-43.2019.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DO MATO, Advogado(a): Dr(a). JOÃO GABINA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CAIO VICTOR ANDRADE GABINA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): IRACI BARBOSA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). IDIRAN SILVA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: CCCiv - 1000874-40.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA - TRT 15 REGIAO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa.



Observação 2: incluir em sessão com a participação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: ROT - 11178-05.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): AMANDA MAGALHAES DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). OTÁVIO GONÇALVES FREITAS, Recorrido(s): J. B. PRODUTO OPTICO LTDA, JOAO BESSONI FILHO, JOAO BESSONI NETO, Advogado(a): Dr(a). LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHÃES, Advogado(a): Dr(a). PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES, PEDRO HENRIQUE BARACHO BESSONI, ZENILIA DALVA BARACHO BESSONI, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 25ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MARIA TEREZA DA COSTA MACHADO LEÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de conhecer e negar provimento do recurso do litisconsorte, de modo a manter a decisão Regional que concedeu a segurança. A Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votaram acompanhando o voto anteriormente proferido pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para possibilitar a constrição dos proventos de plano de previdência complementar do impetrante (executado) até o limite de 50% (cinquenta por cento), dentro do parâmetro previsto no art. 529, § 3º do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: CCCiv - 7000-59.1994.5.02.0041 da 2ª Região**, Suscitante: JUÍZO DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: incluir em sessão com a participação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: ROT - 24213-47.2021.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CLETO GOMES, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cândice Gabriela Arosio, SEBASTIAO EDILSON DA CRUZ EGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 24127-76.2021.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CLETO GOMES, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DE SOUZA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cândice Gabriela Arosio, Relatora:



Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais